

Proc. 10.262 - 43

1945

CJT-23-45  
NF/DOB

Anula-se e se submete a novo julgamento feito a que corresponde acórdão deficitário.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Aráida Aguiar Aloise e outras interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Nacional de Trabalho da 2a. Sessão, de 24 de março de 1943, que, referendo em parte a sentença da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenou a firma Abraão Andraus & Irmãos a pagar às reclamadas tão somente as férias, isentando a empresa do restante da condenação, relativamente a indenização prevista na lei 62 e aviso prévio;

CONSIDERANDO que o acórdão recorrido desatende ao disposto no art. 130, do Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, sendo manifestamente nulo, pois reforma a sentença da Junta sem dar a conhecer as razões por que assim o faz;

CONSIDERANDO que esta Câmara é o próprio Conselho pleno, reiteradas vezes, tem anulado acórdãos deficientes e mandado baixar o feito a novo julgamento;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para, anulando a decisão recorrida, determinar a volta dos autos ao Conselho Nacional, para novo julgamento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1945.

a) Oscar Carneiro	Presidente
a) Evens de Araujo	Relator
a) Arval Iscorde	Procurador

Assinado em /  
publicado no Diário da Justiça em 27.1.45.